



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 0810926-34.2017.8.15.2001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e PAULO DA SILVA SANTOS**, previamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, neste ato, de modo conjunto, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes compuseram solução de forma cordial, apresentando o presente termo de quitação e concordância, em que a parte autora reconhece como devido e suficiente o valor final R\$ 13.191,22 (treze mil cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 11.470,63 (onze mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e três centavos) pertinente à condenação e R\$ 1.720,59 (mil setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) pertinente aos **15% de honorários advocatícios sucumbenciais**, a ser depositado pela requerida, por meio de DJO a ser comprovado nestes autos, e consequentemente, **dando quitacão expressa aos autos**. As partes renunciam quaisquer prazos recursais, fazendo coisa julgada.

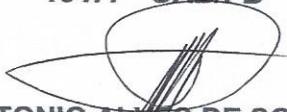
Com o pagamento supracitado, a parte autora **reconhece a plena quitacão dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito a ser realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja**, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 526, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC. Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos. Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 11 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

  
**ANTONIO ALVES DE SOUZA  
7479 - OAB/PB**